



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/350 (DR-I)

Recurso de Miguel Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, contra Jornal de Barcelos, propriedade de Barcul – Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A., por denegação do exercício de direito de resposta

**Lisboa
18 de dezembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/350 (DR-I)

Assunto: Recurso de Miguel Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, contra Jornal de Barcelos, propriedade de Barcul – Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A, por denegação do exercício de direito de resposta

I. Identificação das Partes

Miguel Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, como Recorrente, e a publicação periódica Jornal de Barcelos, propriedade de Barcul – Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A., na qualidade de Recorrido.

II. Objeto do recurso

O recurso tem por objeto o alegado cumprimento deficiente do exercício de direito de resposta por parte do Recorrido, relativamente a um artigo de opinião intitulado «A angústia do político antes da acusação», publicado na edição do dia 30 de outubro de 2019.

III. Factos apurados

- 1.** No dia 30 de outubro de 2019, o Jornal de Barcelos incluiu na sua edição um artigo de opinião subscrito por Duarte Nuno Pinto, subordinado ao título «A angústia do político antes da acusação».
- 2.** O texto foi publicado na última página do jornal, ocupando mais de metade da superfície da página, conforme Doc. 1, junto aos autos.

Doc 1

JORNAL DE BARCELOS **JB**

Última Quarta-feira 30 de Outubro 2019 www.jornaldebarcelos.com.pt

Estimado(a) assinante,

Se reside em Portugal Continental, as CTT estão obrigadas a entregar-lhe o Jornal de Barcelos até ao limite de um dia útil. Isto é, no máximo, tem de ser depositado na sua caixa de correio à quinta-feira. Se tal não acontecer, recebe-lhe o Jornal de Barcelos através de entregas a domicílio. Sejam dadas pelas carreiras ou outros funcionários das CTT. Assim, sempre que não receber o Jornal de Barcelos à quinta-feira, contacte-nos pelos telefones 253 818 004 ou 912 045 608 ou, em alternativa, envie-nos um e-mail para o endereço assinaturas@jornaldebarcelos.com.pt. Todos os casos reportados serão objecto de queixa no Livro de reclamações eletrónico.

ISSN 25358173



Duarte Nuno Pinto
Economista
Ex-presidente da Assembleia Municipal de Barcelos

Opinião

A angústia do político antes da acusação

Parafrazeando o título de um dos livros cujo polémico autor foi recentemente laureado com o Nobel de Literatura, "A Angústia do guarda-redes antes do penalty", compreendemos a angústia dos políticos, antes de uma acusação do Ministério Público. Nas recentes eleições legislativas, Rui Rio fez algumas afirmações controversas, uma das quais a de que os políticos só se deviam demitir após julgamento e terem sido condenados em primeira instância, depois de sentença transitada em julgado. É esta posição de Rui Rio que Miguel Costa Gomes insinua na extensa carta que dirigiu aos deputados na última Assembleia Municipal. Compreendo que a mera constituição de arguição não deve automaticamente obrigar um político a demitir-se. Mas a tese disparatada de que o político só se deve demitir após ser

condenado em primeira instância significaria que, na prática e dada a necessidade dos tribunais, os políticos corruptos se pudessem manter muitos mais anos no exercício dos seus cargos. A título de exemplo, assim sendo, José Sócrates ainda reuniria condições para exercer cargos públicos ou, até mesmo, candidatar-se às próximas eleições presidenciais... Sou da opinião de que a partir do momento em que os políticos recebem a acusação pela prática de crimes praticados no âmbito do exercício de cargos públicos devem imediatamente demitir-se (ou serem demitidos). Estamos, obviamente, a referir-nos somente àqueles. Daí que, com a proximidade da acusação por parte do Ministério Público, os políticos devam ficar imediatamente angustiados. Foi o que aconteceu a Oliveira e Costa, Duarte Lima, Armando Vara, entre outros, e brevemente com Cos-

ta Gomes. Alguns acreditam que um ser humano normal, após ter sido acusado de crimes graves, conseguirá desempenhar as suas funções com a mesma ponderação, zelo e eficiência? Pela leitura da citada carta de Costa Gomes, fiquei a saber que ele é empresário e que exerceu o cargo de presidente da ACIB durante 30 anos, sempre a título gracioso. Nós conhecemos bem este tipo de líderes associativos. Em Barcelos, João Albuquerque; em Braga, António Marques, ex-presidente do Conselho Geral do IPCA, que, depois de levar a Associação Industrial do Minho à insolvência, teve que prestar recentemente uma caução de 500.000 euros para não ficar em prisão preventiva. É exactamente esta semana que empenharam-se em Barcelos para uma Férias Camiões, sendo árbitro Miguel Costa Gomes que, porven-

tura, aproveitará para lhes contar o seu caso de sucesso e como conseguiu prosperar usufruindo durante vários anos exclusivamente do salário mínimo, conforme a sua declaração de rendimentos, património e cargos sociais apresentada junto do Tribunal Constitucional. Entretanto, dentro de um mês realizar-se-á nova Assembleia Municipal. Dentro dos poderes deste órgão autárquico enquadra-se a possibilidade de ser convocado um referendo municipal, cuja pergunta para sim ou não poderia ser do seguinte teor: Atendendo às medidas de coação a que o presidente da Câmara Municipal de Barcelos está sujeito por decisão das instâncias judiciais, considera que devem ser realizadas eleições autárquicas intercalares para a Câmara Municipal de Barcelos? A aprovação da realização deste referendo compete

ao Tribunal Constitucional, a quem compete também, desde logo, a verificação da sua constitucionalidade ou legalidade, podendo o seu resultado não ter carácter vinculativo. E agora pergunto: em caso de vitória do sim, o PS nacional não retirará a confiança política ao presidente da Câmara e aos seus vereadores? E Costa Gomes não se demite? A arrastar-se a situação até às eleições de 2021 (inda faltam dois anos) e caso a oposição não se entenda e aja rapidamente, não tenho dúvidas de que Miguel Costa Gomes patrocinará uma lista independente às autárquicas, que será provavelmente vencedora, e o PSD e o RTP disputarão entre si um irrelevante terceiro lugar (deixando os vereadores para cada). É uma ignomínia para o PS e uma afronta aos seus fundadores locais, onde eu me incluo como fundador da IS, a actual situação política.

PS: Resaltare exclusivamente do exercício da minha actividade política, oboedi e mantendo relações de cordialidade com Domingos Pereira e José Nvoais. Os ataques que Costa Gomes faz a Domingos Pereira, quer em entrevistas quer em artigos de opinião, são infundados e desproporcionados. O Partido Socialista defendeu-se na última Assembleia Municipal e, depois, através de um comunicado, dizendo que o PSD não tem autoridade moral para pedir a demissão de Miguel Costa Gomes, dado o precedente com o processo judicial em que esteve envolvido José Nvoais enquanto presidente do Município da Cruz Vermelha de Matieira de Rates. A verdade dos factos é que este processo em que José Nvoais foi investigado pela justiça foi arquivado, provando-se a sua inocência. É, pois, excessivo tentar confundir um caso e outro.

FICHA DE SUBSCRIÇÃO | CUSTO DA ASSINATURA ANUAL: 25,00€

JB
JORNAL DE BARCELOS
CLUBE DE LEITORES

PREENCHA E ENVIE, ACOMPANHADO DE CHEQUE, TALÃO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (NIB 0007 0000 0090 2296 8142 3) OU DE VALE POSTAL, NO VALOR DE 25,00€, PASE BARCUL - Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A. | Avenida da Liberdade, nº 58, 2.º andar, 4790-312 Barcelos. Para outras informações utilize os seguintes contactos: T. 253 818 004 - F. 253 821 881 - assinaturas@jornaldebarcelos.com.pt

© Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial sem autorização expressa da Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A. ou da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

NOME	_____
MORADA	_____
TELEFONE	E-MAIL
NIF	DATA DE NASCIMENTO

3. No dia 7 de novembro de 2019, o Recorrente enviou uma missiva dirigida o Diretor da publicação Jornal de Barcelos, requerendo a publicação do direito de resposta.

BARCELOS
MUNICÍPIO



Direito de resposta

A moral do dono do Jornal de Barcelos

Publicou o Jornal de Barcelos (JB) na edição de 30 de outubro de 2019, um artigo da autoria de Duarte Nuno Pinto que visa diretamente a minha pessoa, em termos que atingem a minha honra e dignidade. Por isso, ao abrigo do previsto nos artigos 24.º a 26.º da Lei n.º 2/99, solicito a publicação do seguinte direito de resposta:

Duarte Nuno Pinto, ex-presidente da Assembleia Municipal de Barcelos que, há cerca de dois anos, afirmou numa entrevista que cessava a sua atividade política, “definitivamente”, parece muito preocupado com o futuro político dos outros, não se coibindo de lançar ataques sobre várias pessoas e instituições que lhe deveriam merecer mais respeito.

Todos se lembram das afirmações, discursos e ações políticas através dos quais o ex-presidente da Assembleia Municipal procurou desesperadamente protagonismo político, acabando por se imolar publicamente com o ridículo das suas propostas, como a que apresenta agora para a realização de um referendo sobre eleições intercalares.

Tudo isto ficaria apenas no âmbito da opinião legítima do próprio ex-presidente da Assembleia Municipal, não fosse o caso de aparecer agora, num artigo de jornal, numa espécie de especialista em questões jurídicas e como moralista de regime (mais um!) a dizer quem deve estar e não estar em cargos públicos e atrevendo-se a tecer considerações sobre a minha vida privada, igualando nesse gesto todos aqueles que procuram na lama da intriga e da indignidade tirar proveito e vingança.

Pelo Partido Socialista, de que tanto gosta de falar e arvorar, já passou muita gente que o serviu com dedicação e dignidade. Duarte Nuno Pinto deveria pôr os olhos nessas pessoas e não tapar o sol com uma peneira para que todos esqueçam algumas atitudes que tomou, como quando votou contra a indicação do Partido, abstendo-se na votação do Plano e Orçamento para 2017; ou quando apoiou cobardemente e sem dar a cara a candidatura do BTF contra o Partido Socialista de Barcelos.

O mesmo Duarte Nuno Pinto, diz a ficha técnica, é detentor de 68% do capital da empresa proprietária do Jornal de Barcelos. Na prática, o jornal é seu e, por isso, não pode fugir às suas responsabilidades.

Faço então um apelo à sua responsabilidade de acionista maioritário para obrigar a administração da empresa a entregar à Câmara Municipal cópias das faturas de impressão dos fascículos, requeridas pela autarquia há mais de um ano. Seria uma ignomínia para ele próprio, para os barcelenses e para os leitores do seu jornal se não assumisse as suas responsabilidades e fosse cúmplice na sonegação de informação a uma entidade pública.

Barcelos, 07 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos


Miguel Costa Gomes

Largo do Município | 4750-325 Barcelos | Tel. 253 809 600 Fax. 253 821 265 | E-mail: geral@cm-barcelos.pt | www.cm-barcelos.pt

4. O Recorrido publicou, na edição de 13 de novembro, o texto de direito de resposta do Recorrente, na página 14, na parte lateral direita da página, conforme Doc. 3, junto aos autos.

DOC.3

14

JORNAL DE BARCELONS. QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO 2019

Crónica



Vasco Eiriz
Professor universitário
Universidade do Minho | www.eiriz.org

O Governo incremental

A experiência nas regulações e o seu estudo mostram que os mecanismos de planeamento racional de longo prazo não funcionam. Isso acontece quando estamos perante empresas, escolas, autarquias, instituições diversas, governos ou outro tipo de organizações demasiado complexas e com uma dimensão cultural e política que limita a aplicação de mecanismos de decisão que reputamos de racionais. Isso agrava-se quando o contexto em que estas organizações atuam é também ele demasiado volátil e caracterizado por grande instabilidade, incerteza e imprevisibilidade. Quando tudo isto acontece, a racionalidade do ser humano obriga-o a lidar com os problemas de forma incremental. Não é fácil encontrar na história recente de Portugal um Governo tão dominado por esta forma de governar. Em estratégia, dizemos que existe incrementalismo lógico quando uma entidade - no caso que me interessa neste texto, o Governo - toma pequenas decisões de forma incremental para resolver problemas, nuns casos coisas simples do quotidiano, noutros casos, políticas estruturais com implicações para muitos anos. Ou seja, o Governo deixa de confiar em planos estruturados e navega no presente e no futuro através de outros mecanismos. Os planos - escritos, racionais e estruturados - continuam presentes, mas na maior parte dos casos possuem um efeito decorativo. Eles possuem teoriam-se decorativos porque não são o principal instrumento de apelo à

decisão. Em vez de se pensar no futuro e tomar decisões estruturais com base nesses planos, são tomadas pequenas decisões no dia-a-dia em função das circunstâncias políticas do momento. Como os governantes são seres portadores de racionalidade ou pelo menos de alguma racionalidade, estas decisões são lógicas porque se baseiam na sua experiência e na aprendizagem do dia-a-dia. O contexto de incerteza leva os governantes a gerir dessa forma porque lhes é politicamente mais conveniente. Por exemplo, recentemente, quando questionada sobre os aumentos salariais dos funcionários públicos, a ministra com a pasta da administração pública não ariscava ir além das frases genéricas que aparecem no programa do Governo. Porque? Precisamente porque esta decisão como muitas outras decisões serão tomadas em função das circunstâncias políticas do momento exato em que elas tenham que ser tomadas. Não lhe adianta fazer muitos planos sobre a matéria. No momento em que

o problema se coloca, encontram-se a alguma solução, qualquer que ela seja. Até lá vai-se navegando à vista. A dependência de um Governo minoritário numa Assembleia da República mais diversa e complexa e também ela imprevisível, incentiva os governantes a seguirem esta abordagem. Obviamente, para este caldo de cultura contribui também a existência de um Governo encoice, o maior de que há memória há várias décadas. Tão grande ele é e tão estranhas são as designações de alguns ministros e secretários de Estado, que são bem legítimas as dúvidas sobre duplicação, sobreposição e conflito de funções. Dito de outra forma: o incrementalismo não é só favorecido pelas condições na Assembleia da República mas também, pela dimensão e composição do Governo. Um outro exemplo ilustrativo desta abordagem incremental do Governo - neste caso um exemplo que vem do Governo anterior - foi a recente cerimónia de consignação da empreitada de construção

"Um outro exemplo ilustrativo desta abordagem incremental do Governo - neste caso um exemplo que vem do Governo anterior - foi a recente cerimónia de consignação da empreitada de construção de um troço ferroviário em Elvas. O exemplo é interessante, mas é também anedótico porque se tratou da terceira cerimónia de lançamento da obra depois de outras realizadas em 2016 e 2018. Ou seja, «três cerimónias para uma obra que mal começou», como bem notou a imprensa. Trata-se de um projecto de investimento de largas centenas de milhões de euros que deveria terminar em 2019, mas praticamente ainda não começou!"

de um troço ferroviário em Elvas. O exemplo é interessante, mas é também anedótico porque se tratou da terceira cerimónia de lançamento da obra depois de outras realizadas em 2016 e 2018. Ou seja, «três cerimónias para uma obra que mal começou», como bem notou a imprensa. Trata-se de um projecto de investimento de largas centenas de milhões de euros que deveria terminar em 2019, mas praticamente ainda não começou! A linha férrea não se construiu, mas vão-se fazendo cerimónias com pompa e circunstância. Talvez um dia a obra arranque e aí se conclua. Esta obra tem sido gerida, portanto, de forma incremental e com sucessivos adiamentos ao ritmo de apadretos políticos e bolsas incertas. Este exemplo mostra precisamente um dos problemas de gerir de forma incremental. Quando isto acontece, os governos perdem sentido de orientação e não cumprem objetivos. No fundo, colocam em causa o seu mandato. Nestes contextos é difícil mostrar resultados. Facilmente se instala a desmotivação e a falta de empenho. Os decisores, racionais como são, compreendem que os riscos e custos políticos de decisões coeusas podem ser elevados e, como tal, limitam-se a gerir o quotidiano sem fazer ondas. Eles deixam de ser inovadores e procuram conciliar interesses que os mantêm no poder. Os resultados deixam de ser ver. Durante algum tempo, por vezes bem mais tempo do que parece, esta abordagem pode ser compensada pelo marcos para quem está instalado no poder. Ela alimenta o poder embeba a pezo se possa virar contra este poder. Quando se arrasta em demasia, um Governo pode entrar em zig-zague, perder o sentido, andar à deriva e, pura e simplesmente, cair. Não sabemos se é isto que vai acontecer. Mas sabemos que existe um conjunto alargado de circunstâncias que favorecem o incrementalismo. Vivemos tempos em que o Governo governa de forma incremental.

DIREITO DE RESPOSTA

Do presidente da Câmara de Barcelos recebemos o seguinte direito de resposta na sequência do artigo de opinião inserido na edição de 30 de Outubro sob o título "A angústia do político antes da acusação".

A moral do dono do Jornal de Barcelos

Duarte Nuno Pinto, ex-presidente da Assembleia Municipal de Barcelos que, há cerca de dois anos, afirmou numa entrevista que cessava a sua atividade política, "definitivamente", parece muito preocupado com o futuro político dos outros, não se cobrando de lançar ataques sobre várias pessoas e instituições que lhe deveriam merecer mais respeito. Todos se lembram das afirmações, discussões e ações políticas através das quais o ex-presidente da Assembleia Municipal procurava desesperadamente protagonismo político, acabando por se insular publicamente com o ridículo das suas propostas, como a que apresenta agora para a realização de um referendo sobre eleições imercantais. Tudo isto ficaria apenas no âmbito da opinião legítima do próprio ex-presidente da Assembleia Municipal, não fosse o caso de aparecer agora, num artigo de jornal, numa espécie de especialista em questões jurídicas e como moralista de regime (mais um!) a dizer quem deve estar e não estar em cargos públicos e atrevendo-se a tecer considerações sobre a minha vida privada, igualando nesse gesto todos aqueles que procuram na lama da intriga e da indignidade tirar proveito e vingança. Pelo Partido Socialista, de que tanto gosta de falar e arvoar, já passamos muita gente que o serviu com dedicação e dignidade. Duarte Nuno Pinto deveria pôr os olhos nessas pessoas e não tapar o sol com uma peneira para que todos es-

queçam algumas atitudes que tomou, como quando votou contra a indicação do Partido, abstendo-se na votação do Plano e Orçamento para 2017, ou quando apoiou cobardemente e sem dar a cara a candidatura do RTP contra o Partido Socialista de Barcelos. O mesmo Duarte Nuno Pinto, diz a ficha técnica, é detentor de 50% do capital da empresa proprietária do Jornal de Barcelos. Na prática, o jornal é seu e, por isso, não pode fugir às suas responsabilidades. Faça então um apelo à sua responsabilidade de acionista maioritário para obrigar a administração da empresa a entregar à Câmara Municipal cópias das fatutas de impressão dos fascículos, requeridas pela autarquia há mais de um ano. Seria uma ignomínia para ele próprio, para os barcelenses e para os leitores do seu jornal se não assumisse as suas responsabilidades e fosse cúmplice na supressão de informação a uma entidade pública. Barcelos, 7 de novembro de 2019
O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Costa Gomes

Nota da Direcção

De acordo com o n.º 6 do art.º 26.º da Lei n.º 2/96, de 13 de Janeiro, compete à Direcção do JB prestar o seguinte: Os termos em que o presidente da Câmara encare o direito de resposta não visam defender a "honra e dignidade" que diz ter sido afectada pelo texto que lhe deu origem. Mesmo assim, a Direcção do Jornal de Barcelos estendeu publicamente.



Escreva-nos As suas opiniões e comentários são muito importantes para nós. Por isso, não hesite e escreva-nos, até usando o e-mail ou a mensagem através do nosso site. Para o fazer, apenas, de se identificar e assegurar-se que a sua carta não excede os 400 caracteres ou 2500 caracteres. O JB reserva para si o direito de, sempre que necessário, editar os textos de forma a torná-los mais sucintos e claros. Carta: Jornal de Barcelos - Av. da Liberdade, n.º 20, 2.º Andar - 4750-112 Barcelos. E-mail: cartas@jornalbarcelos.pt

IV. Argumentação do Recorrente

5. Invoca o Recorrente que o seu texto de direito de resposta foi publicado numa página interior do jornal, página 14, partilhando o espaço de publicação com outro texto de opinião e com menor

visibilidade, ao passo que o texto respondido foi publicado na última página, ocupando a quase totalidade da sua superfície.

6. Sustenta o Recorrente que tal consubstancia uma violação do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa¹, uma vez que, entende, deveria o texto de resposta ter sido publicado na última página do jornal e com extensão e relevo idêntico ao artigo que lhe deu origem.

V. Argumentação do Recorrido

7. Notificado o Recorrido veio este esclarecer que o texto de resposta visa replicar um artigo de opinião, pelo que tendo o jornal uma secção de opinião, que na generalidade das edições ocupa as últimas três páginas, e tendo o texto de resposta sido publicado nessa secção, considera que o previsto no artigo 26.º da Lei de Imprensa foi respeitado.
8. No que concerne ao relevo e apresentação do texto de resposta, o Recorrido remeteu para o ponto 3.2. da Diretiva n.º 2/2008, da ERC, nomeadamente o vertido nas alíneas a), e) e g), referindo que «o respondente não fez qualquer exigência a que alude a alínea i) da citada norma».
9. Acrescenta, por último, que o ora Recorrente não apresentou qualquer reclamação junto da Direção do jornal quanto ao alegado incumprimento.

VI. Análise e fundamentação

10. A ERC é competente para apreciação do recurso, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 8.º, alínea f), 24.º, n.º 3, alínea j), 59.º e 60.º dos seus Estatutos², e do artigo 27.º da Lei de Imprensa.

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 18/2003, de 11 de junho, n.º 19/2012, de 8 de maio, e n.º 78/2015, de 29 de julho

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

- 11.** Atenta a argumentação aduzida pelas partes, a questão controvertida centra-se na correção da publicação do texto de direito de resposta e, conseqüentemente, no cumprimento do previsto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa.
- 12.** Estatui o referido preceito que «[a] publicação é gratuita e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou rectificação».
- 13.** Invoca o Recorrido o previsto no ponto 3.2. da Diretiva n.º 2/2008, da ERC, que refere que «[a] obrigação de publicação de resposta ou da rectificação “com o mesmo relevo e apresentação” que foram dados ao escrito ou imagem respondidos ou rectificadados implica designadamente:
 - (a) Que a resposta ou rectificação, não sendo obrigatoriamente publicadas na mesma página em que figurou o conteúdo respondido, deverão sê-lo em local aproximado (o que decorre já da exigência de publicação “na mesma secção”), [...];
[...]
 - (e) Que a resposta ou rectificação a um conteúdo publicado numa página ímpar, deverá ser igualmente publicada em página ímpar, dada a maior visibilidade destas;
[...]
 - (g) Que a dimensão e o formato da letra, bem como o espaçamento entre linhas e outros pormenores gráficos da resposta ou da rectificação, devem ter tratamento igual aos do conteúdo objecto daquela, inclusive no tocante aos respectivos títulos;
[...]»
- 14.** De acordo com Vital Moreira, «a resposta deve ser inserida num espaço correspondente ao texto ou imagem que lhe deu motivo e com o mesmo destaque. O princípio essencial nesta matéria é que a resposta deve atingir o mesmo auditório, e com o mesmo destaque da notícia originária (princípio da equivalência)».
- 15.** Refere também que «o local próprio da resposta depende sempre do lugar do texto originário. Tal é uma consequência do princípio constitucional da “igualdade e eficácia” do direito de resposta».

- 16.** Acrescenta ainda o autor que «no “mesmo local” quer dizer em princípio na mesma página e na mesma colocação dentro da página. Trata-se de uma exigência de dar à resposta o mesmo relevo que a motivou». (Moreira, Vital (1994: 135).
- 17.** Na Lei de Imprensa não aparece definido o conceito de secção. Não obstante, o Conselho Regulador tem entendido que a resposta, por respeito ao princípio da equivalência, deverá ser colocada na rúbrica onde se incluiu o texto original.
- 18.** Esclarece-se no ponto 3.1 da Diretiva 2/2008, do Conselho Regulador da ERC que «a obrigação de publicação “na mesma secção” implica que a resposta deverá ser inserida na mesma rúbrica onde foi publicado o escrito ou imagem objeto da mesma».
- 19.** No caso em apreço, o texto original foi publicado na última página, dentro da rúbrica de opinião, e o texto de resposta numa página interior do jornal, de numeração par dessa mesma rúbrica.
- 20.** Pese embora dentro da mesma rúbrica, em termos de prática jornalística, as publicações em páginas de numeração par têm um valor reconhecidamente inferior ao das páginas de numeração ímpar, recomendando a Diretiva invocada pelo próprio Recorrido «[q]ue a resposta ou rectificação a um conteúdo publicado numa página ímpar deverá ser igualmente publicada em página ímpar, dada a maior visibilidade destas» (cfr. ponto 3.2. [e] da Diretiva). Acresce que a primeira e última páginas de uma publicação são aquelas que conferem aos seus conteúdos maior visibilidade.
- 21.** Assim, para além de não ser publicado na última página, já retirando alguma visibilidade ao texto de resposta, este é ainda inserido em página de numeração par, contribuindo para a sua menor visibilidade.
- 22.** A par da exigência de paralelismo de localização e a fim de garantir o respeito pela dignidade do texto de resposta, importa ainda atender às exigências legais quanto ao relevo e apresentação do mesmo.

- 23.** É importante salientar que o conceito de «mesmo relevo» não implica que o espaço ocupado pela resposta tenha de ser exatamente igual ao da totalidade do artigo respondido, isto porque dependerá sempre do caso concreto, como, entre outros, do próprio tamanho do texto de resposta. E, em relação a este último, deve salientar-se que o texto de resposta foi publicado com letra de um tipo e um tamanho idêntico ao do texto respondido, não havendo, em relação a este facto, uma diminuição do relevo do texto de resposta.
- 24.** Ponderados os elementos e as considerações *supra*, conclui-se que a publicação do texto de resposta não constitui um incumprimento do exercício do direito de resposta, embora existam elementos relevantes em termos de apresentação final do texto de resposta que justifiquem uma advertência ao órgão de comunicação social para uma observância rigorosa do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

VII. Deliberação

Tendo analisado um recurso de Miguel Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, contra a publicação periódica Jornal de Barcelos, propriedade de Barcul – Sociedade de Comunicação e Cultura, S.A., por cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta relativo a um artigo de opinião publicado na edição do dia 30 de outubro de 2019, subordinado ao título «A angústia do político antes da acusação», ao abrigo das competências e atribuições previstas nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, o Conselho Regulador delibera considerar improcedente o recurso, chamando no entanto a atenção do Recorrido para que de futuro tenha em atenção as observações *supra* referidas para a publicação de textos no âmbito do exercício do direito de resposta.

Lisboa, 18 de dezembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo